

PROCESSO Nº: 134 / 2025

Processo: 134 / 2025

Data de entrada: 29 de Setembro de 2025

Autor: Chefe do Executivo

Protocolo: 5962 / 2025

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 308/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que "Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal, conforme mensagem 154/2025.

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



C

C



PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em 29/09/25 Hm de 06
Vilena Leticia

MENSAGEM Nº. 154/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

AO SETOR LEGISLATIVO
Em 29/09/2025
Simone Aguiar
Ass. Parlamentar
Presidência

CMN - PROCESSO
Nº 134125
FOLHA: 0270

Natal, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 308/2023**, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, aprovado em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro de 2025, que **“Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal**, por estar o dispositivo eivado de inconstitucionalidade material, afrontando a reserva da administração, violando o princípio da separação de poderes, ingerência do legislativo em matérias de organização e funcionamento da administração; na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=istdoc¶m1=85d21f11cf10f03ababd66328e3128a¶m2=13515958¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025 às 13:42:16

fls. 1603



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=istdoc¶m1=7357792ef6c99227a057d3a9f39a073c¶m2=13517015¶m3=1410798>
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:11

fls. 1603

O projeto em tela, visa a criação do programa municipal voltado à promoção de atividades pedagógicas antirracismo, por meio de um processo de capacitação dos estudantes (art. 2º e parágrafo único).

Em que pese o louvável desígnio administrativo, por razões estritamente jurídicas, a presente proposta legislativa não merece prosperar, eis que eivada de vício de inconstitucionalidade.

É que o referido projeto de lei incorre em vício de inconstitucionalidade material por afrontar a reserva de iniciativa do Poder Executivo e, conseqüentemente, o princípio da separação dos poderes, conforme a seguir fundamentado.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que os poderes da União são independentes e harmônicos entre si, sendo regra de observância obrigatória também no âmbito estadual e municipal. Dessa harmonia decorre a vedação de ingerência do Legislativo em matérias de organização e funcionamento da Administração Pública que competem privativamente ao Executivo.

No caso em exame, o projeto de lei impõe a criação de um programa permanente na área educacional, com conteúdo específico e direcionamento pedagógico obrigatório, interferindo diretamente na definição de políticas públicas educacionais e na gestão administrativa da rede municipal de ensino.

Entretando, o art. 61, parágrafo 1, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos e entidades da administração pública.

Igualmente, o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal dispõe que cabe aos Municípios manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, observando as diretrizes fixadas pela União e pelo sistema nacional de educação.

Nesse contexto, compete ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, propor e implementar programas pedagógicos e curriculares, de modo a assegurar a coerência da política educacional com os recursos disponíveis, os planos plurianuais e as metas definidas em lei orçamentária. Ao Legislativo, por sua vez, é garantida a função de fiscalização e





PREFEITURA DO
NATAL

de colaboração normativa, não sendo lícito impor, unilateralmente, programas de execução obrigatória.

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do Projeto de Lei n.º 308/2023, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Atenciosamente,

CMN - PROCESSO
Nº 139/23
FOLHA: 08 de 10

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=85d121f11cf10f03ababc66328e3128a¶m2=13515958¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/09/2025 às 13:42:16

fls. 1605



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=7357792ef6c99227a057d3a9f39a073c¶m2=13517015¶m3=1410798>
Documento assinado em 26/09/2025 às 14:49:11

fls. 1605

100
100
100

100

100



Câmara Municipal do Natal
A cidade da nova. A sua casa.

Câmara Municipal do Natal
Departamento Legislativo

CMN - PROCESSO
Nº 734125
FOLHA: 0420
CÓPIA

Recebido
Data: 10/09/2025
Responsável/Matricula
73.6269

OFÍCIO Nº 322/2025-RF

Natal, 8 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito da Capital
Nesta.

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei nº 308/2023 de autoria da vereadora Brisa Bracchi.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar à Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 308/2023**, de autoria da **vereadora Brisa Bracchi**, aprovado em sessão plenária realizada no dia 4 de setembro de 2025, que "*Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal*".

Atenciosamente,


ERIKO JÁCOME

Presidente da Câmara Municipal do Natal

2

3



OF 322/2025

CMN - PROCESSO

Nº 134/25

FOLHA: 084

PL 308/2023

AUTORIA: Bruno Broccoli

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista, a partir da edição desta Lei, integrará o cotidiano de todas as escolas públicas do Município do Natal, com base na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei Federal n.º 11.645, de 10 março de 2008.

Art. 2º O Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista oferecerá conhecimento aos estudantes sobre racismo e antirracismo, a fim de torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito étnico-racial na sociedade atual.

Parágrafo único. O Programa capacitará os estudantes através de atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios para combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido, sempre acompanhado dos responsáveis.

Art. 3º A capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar será ofertada e ministrada por especialistas internos e externos e organizações do movimento negro, movimento indígena e povos tradicionais de matriz africana e ameríndia.

Art. 4º Dentre os conteúdos trabalhado, serão exigidos durante a execução do programa:

I - estudos da história e cultura africanas e dos povos indígenas, com destaque para o papel da população negra e indígena na construção da sociedade brasileira;

II - educação contra a naturalização do uso de expressões racistas;

III - prevenção a comportamentos racistas;

IV - como desenvolver uma educação antirracista contra a naturalização do racismo, também em sua dimensão religiosa, e de combate à discriminação étnico-racial para as pessoas a sua volta.

✓

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 134/20
FOLHA: 060

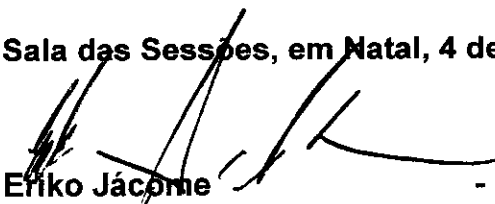
Art. 5º O Programa previsto nesta Lei não deverá se restringir apenas às datas alusivas às lutas do povo negro e da população indígena, mas as atividades ocorrerão, obrigatoriamente, nas seguintes datas:

- I - dia 21/03 - Dia Internacional da Luta contra a discriminação racial;
- II - dia 19/04 - Dia dos Povos Indígenas;
- III - dia 13/05 - Dia da Reflexão e Luta contra a Discriminação;
- IV - dia 27/05 - Dia das Ekedis;
- V - dia 25/07 - Dia da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha;
- VI - dia 15/09 - Dia do Ogan;
- VII - dia 20/11 - Dia da Consciência Negra.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de setembro de 2025.


Eriko Jácome

- Presidente


Kleber Fernandes

- Primeiro Secretário

Camila Araújo

- Segunda Secretária

✓

✓

Of. 322.25

PROCESSO Nº: 308 / 2023

Projeto de Lei: 308 / 2023

Data de entrada: 11 de Maio de 2023

Autor: Brisa Bracchi

Protocolo: 2592 / 2023

Ementa: Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal.

CMN - PROCESSO

Nº 134125

FOLHA: 14

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

C

C



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI**

Brisa

PROJETO DE LEI Nº 2023

**Projeto de
Número 2023
E**

*Cria o Programa Leila Gonzales
de Educação Antirracista no
Município de Natal*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Leila Gonzales de Educação Antirracista, a partir da criação deste Lei, integrará o cotidiano de todas as escolas públicas do Município de Natal, com base na Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e na Lei Federal nº 11.645, de 19 março de 2008.

Art. 2º O Programa Leila Gonzales de Educação Antirracista oferecerá conhecimento aos estudantes sobre racismo e antirracismo, a fim de valorizar as diferenças, promover a luta contra a discriminação e o preconceito, bem como a coesão da sociedade atual.

Parágrafo único. O Programa capacitará os estudantes através de atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios para combaterem situações racistas quando forem vítimas e quando forem testemunhas do racismo, sempre acompanhando dos responsáveis.

Art. 3º A capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar será ofertada e ministrada por especialistas internos e externos e organizações do movimento negro, movimento indígena e povos tradicionais de matriz africana e ameríndia.

Art. 4º Dentre os conteúdos trabalhados, serão exigidos durante a execução do programa:

- I - estudos da história e cultura africanas e dos povos indígenas, com destaque para o papel da população negra e indígena na construção da sociedade brasileira;
- II - educação contra a naturalização do uso de expressões racistas;
- III - prevenção a comportamentos racistas;
- IV - como desenvolver uma educação antirracista contra a naturalização do racismo, também em sua dimensão religiosa, e de combater a discriminação étnico-racial para as pessoas a sua volta;

Art. 5º O Programa previsto nesta Lei não deverá se restringir apenas às aulas, aulas vagas, aulas do povo negro e da população indígena, mas as atividades

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - 11

Câmara Municipal de Natal - Rua Alameda 5 de Maio, Natal/RN

E-mail: brisa.bracchi@gmail.com / brisa.bracchi@camara.natal.rn.br

Telefone: (51) 3041-1100 / 3041-1101 / 3041-1102 / 3041-1103





CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI

Brisa

Ofício nº 0012/2023
Número 0012/2023

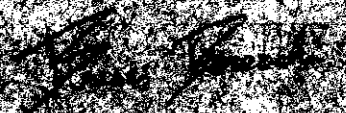
ocorrerão obrigatoriamente nas seguintes datas:

- I - dia 21/03 - Dia Internacional da Luta contra a discriminação racial;
- II - dia 19/04 - Dia dos Povos Indígenas;
- III - dia 13/05 - Dia da Reflexão e Luta contra a Discriminação;
- IV - dia 27/05 - Dia das Etnias;
- V - dia 25/07 - Dia da Mulher Afro-latino-americana e Caribenha;
- VI - dia 15/09 - Dia do Ogan;
- VII - dia 20/11 - Dia da Consciência Negra.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Enio Hackradt - Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 14 de maio de 2023.


Brisa Bracchi
Vereadora P.R. - Natal/RN





**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRAGGI**

Brisa

DECLARATIVA

Objeto de:
Número: 209/2013

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento, é oportuno colacionar que o presente Projeto de Lei tem sua gênese nas demandas das pessoas negras, indígenas e de outras etnias que experimentam diariamente o preconceito e a exclusão desde as múltiplas expressões do convívio social, os quais são muitas vezes perpetrados pelas estruturas do Estado que deveriam acolher essas populações e diminuir os efeitos negativos oriundos dos séculos de genocídio físico humano e escravidão. Sendo o Brasil um País marcado historicamente pelo preconceito, um caminho a ser trilhado para modificar essa característica é a formação educacional.

Acerta do nome do programa, Lélia de Almeida Gonzalez nasceu no dia 1º de fevereiro de 1935 e faleceu em 10 de julho de 1994, na cidade do Rio de Janeiro. Lélia nasceu e trabalhou bem cedo. Seu primeiro emprego foi como babá. Em 1962 tornou-se bacharel em Filosofia pela Universidade Estadual da Guanabara, atual UERJ. Formada em filosofia, lecionou essa disciplina em escolas secundárias. Com os diplomas universitários, tornou-se professora de importantes estabelecimentos de ensino superior, caridosos, públicos e privados, como a Universidade Estadual do Rio de Janeiro e a Pontifícia Universidade Católica a PUC.

Desde o fim dos anos de 1970 até o final de sua vida, escreveu ensaios, minutas como *Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira* (1983), *A mulher negra no Brasil* (1984), *Por um Feminismo Afro-latino-Americano* (1988), *A categoria política cultural de americanidade* (1988). Lélia Gonzalez pode ter sido, em seu tempo, o intelectual negro que mais circulou internacionalmente. Nesse sentido, digna de nota são suas conferências proferidas em universidades, encontros acadêmicos e em eventos organizados pelas Nações Unidas.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem o escopo de promover um diálogo cada vez mais qualificado no ambiente escolar sobre um tema que remonta à formação de nosso país, mas que ainda mancha as relações cotidianas. Logo, a presente proposta alinha-se ao que preconiza a Lei educacional nº 10.639/2003, que, em âmbito nacional,

**Gabinete da Vereadora Brisa Braggi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua André de Sá, 134 - Natal/RN
E-mail: brisa@ccm5.gov.br ou brisa@vereadora.br
Natal/RN (84) 97834-0120 / 97834-0121**





CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI

Brisa
VEREADORA PT - NATAL/RN

indica a inclusão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

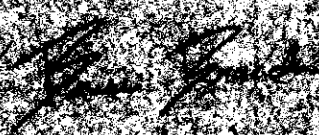
Ademais, a proposição também se coaduna com a Lei Federal nº 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei Federal nº 10.639/2003, que também torna obrigatório o estudo sobre a cultura e a história indígena, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Sabendo que a construção de uma cultura antirracista não é simples e precisa ser elaborada a partir de vários instrumentos normativos e principalmente considerando o interesse social, propomos o presente Projeto de Lei como uma forma de proporcionar a racialização da educação e com isso combater o racismo em nossa sociedade. Por tal fato, apresentamos a presente proposição para análise das e dos pares que compõem esta Casa do Povo, e aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha pessoa, estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal
Plenário Vereador Erico Hackradt - Palácio Padre Miguelinho
Natal, 11 de maio de 2023.

Cópia - 13061360

10/11/23


Brisa Bracchi
Vereadora PT - Natal/RN

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundia, 546 - Natal/RN
E-mail: brisabrachhi@gmail.com // vereador@brisaemparceira.com.br
Telefone: (51) 3385-0229 / 96665-0000 (celular) @brisaemparceira



Projeto de
Número. 308/23
068



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 134/23
FOLHA: 12

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 308 / 2023 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 11 de maio de 2023.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 11 de MAIO de 2023.

PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

‘

‘



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de
Número. 308/23
07.8

CMN - PROCESSO
Nº 134/23
FOLHA: 1570

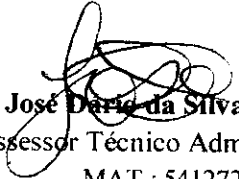
PROJETO DE LEI	308/2023
AUTOR(A)	Vereadora Brisa Bracchi
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 15 de Maio de 2023.


José Dário da Silva Junior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

‘

‘

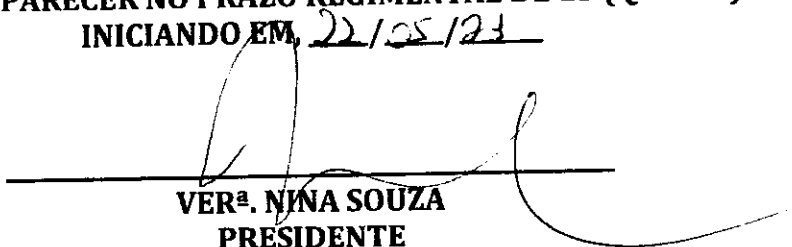
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 308/2023
Folhas: 08

CMN - PROCESSO
Nº 154125
FOLHA: 144

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Ranieri

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 22/05/24


VERA. NINA SOUZA
PRESIDENTE

1

2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CMN - PROCESSO
Nº 139/25
FOLHA: 1340

Objeto: Parecer ao Projeto de Lei Nº. 308/2023

Assunto: Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal.

Autor(a): Ver. Brisa Bracchi

PARECER - 109/2023

Ementa: Análise de projeto de lei.
Comissão de justiça. Parecer pela
constitucionalidade favorável.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº. **308/2023**, que ora tramita nesta Casa Legislativa por interesse do(a) **Vereador(a) Brisa Bracchi**, baixou à Comissão de Justiça, Legislação, Justiça e Redação Final, estando sob a incumbência deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer, notadamente sob os prismas constitucional, legal, regimental e técnico-formal.

O projeto veio acompanhando de sua minuta e justificativa para proposição.

Consta nos autos Certidão do Departamento Legislativo atestando a **inexistência** de proposição similar em tramitação ou já convertida em lei semelhante.

É o que importa relatar.

II - DO FUNDAMENTO

A matéria que se propõe a tratar a proposição legislativa será analisada sobre os aspectos legais e constitucionais cabíveis.



Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, ou seja, à iniciativa do projeto de Lei, verifica-se que as normas que se pretende introduzir pela presente propositura possuem natureza jurídica, consistindo em desdobramento normativo, no plano local, de disposição principiológica imposta a todos os entes federados por força do inciso III do art. 1º da CF/88.

Tais leis são de iniciativa comum aos Poderes Executivos e Legislativos, mesmo quando, de modo genérico e abstrato, prevejam mecanismos que imponham sanção ao obrigação.

Isso se dá porque a fiscalização sobre a observância da ordem jurídica vigente é função típica do Poder Legislativo e, assim sendo, o fato de uma determinada norma de iniciativa de um vereador prever sanção genérica para sua desobediência não implica em criação de obrigação ao Poder Executivo.

A partir da Constituição Federal de 1988, marcada pela prevalência dos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à centralidade do princípio da legalidade (hoje compreendido de forma mais holística como *juridicidade*), estatuída no inciso II do art. 5º da CF/88, bem como, por indispensável consideração ao princípio democrático previsto no parágrafo único do art. 1º, entende-se que a legitimidade para iniciar o processo legislativo em matéria atinente à concretização de direitos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo.

De início, como sói acontecer, clarificamos que a presente fundamentação está alicerçada nas competências desta Comissão, no que explicita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), *verbis*:

Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes áreas de atividades:

I - Aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de

**todas as proposições sujeitas à apreciação da
Câmara;**

No mérito, Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Vereador(a) Brisa Bracchi que Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal.

A autor(a) justificativa que presente projeto tem por finalidade promover um diálogo cada vez mais qualificado no ambiente escolar sobre um tema que remonta à formação do nosso país, mas que ainda macula as relações cotidianas. Logo, a presente proposta, alinhada ao que preconiza a Lei Federal nº 10.639/2003, que, em âmbito nacional, indica a inclusão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

Ademais, a proposição também se coaduna com a Lei Federal n.º 11.645, de 10 março de 2008, que altera a Lei Federal nº 10.639/2003, que também torna obrigatório o estudo sobre a cultura e a história indígena, nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final — nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa —, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse íterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, uma vez que legislaria sobre um assunto de interesse local, conforme estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

1 - Legislar sobre assuntos de interesse local;

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL****RANIERE**
VEREADOR**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA

RANIERE
VEREADOR

Merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal/RN, a qual dispõe, em seu art. 7, incisos II e X, que: Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do Projeto de Lei apresentado.

III – DO VOTO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, razão pela qual está relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

Vereador Relator **RANIERE BARBOSA**

Rilke Barth Amaral de Andrade
Advogado - OAB/RN 8.237



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 308/2023
FOLHA II - 11

CMN - PROCESSO
Nº 134/25
FOLHA: 17/18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 308/2023.

Autor(a) Vereador(a): Brisa Bracchi.

Chefe do Executivo: ()

Relator(a) Vereador(a): Ranieri Barbosa.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

Sala das Comissões, em 16 de Outubro de 2023.

Nina Souza
Vereadora Nina Souza
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ranieri Barbosa
Vereador Ranieri Barbosa
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Brisa Bracchi
Vereadora Brisa Bracchi
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Camila Araújo
Vereadora Camila Araújo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Klaus Araújo
Vereador Klaus Araújo
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

✓

✓

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 308/23

Folhas: 22

CMN - PROCESSO

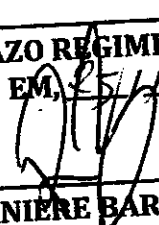
Nº 134129

FOLHA: 1890

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) ANA PAULA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 25/10/23


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

‘

‘



CMN - Projeto de Lei
Número: 308/2023
Folha: 13 de 13

Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

CMN - PROCESSO
NP: 134/23
FOLHA: 10 de 10

**PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Parecer ao projeto de Lei nº
308/2023, de autoria da vereadora
Brisa Bracchi, que "Cria o
Programa Lélia Gonzalez de
Educação Antirracista no
Município do Natal."**

A matéria trata do Projeto de Lei nº 308/2023 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que "Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal."

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão, após tramitar na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e após a apreciação obteve aprovação.

A proposição em apreço visa instituir o Programa Lélia Gonzalez de educação Antirracista, com o objetivo de denunciar o racismo, conscientizar a população e oferecer momento de troca de informações, técnicas e cuidados para a população negra de Natal. Prevê o fornecimento de conhecimento sobre o racismo e antirracismo a fim de transformar as pessoas em agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito étnico-racial na sociedade atual.

Desse modo, evidenciadas estão a pertinência da matéria em questão, com a área de atuação deste colegiado, e a relevância do mérito, vez que se refere diretamente a direitos fundamentais do indivíduo, assegurados pela Constituição Federal, conforme disposição em seu art. 3º, vejamos:

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO

2

3



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais
da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e
solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e
reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem
preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e
quaisquer outras formas de discriminação.

Ademais, é competência do Município em assegurar a integridade
dos munícipes, conforme prevê a Lei Orgânica do Município do Natal, que dispõe no
seu art. 7º:

**Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com a União
ou com o Estado, ou supletivamente a eles:**

(...)

VII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes,
garantindo a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de
qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de
discriminação em razão de nascimento, idade, **etnia, cor, sexo,**
orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções
políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido
apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição
social.

‘

‘



Câmara Municipal do Natal
Gabinete da Vereadora Ana Paula
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

Ao que cabe analisar, esta Comissão deve observar os aspectos financeiros e orçamentários, conforme Art. 63, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CMN - PROCESSO
Nº 134126
FOLHA: 2140

Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse sentido, o projeto não gera custos ao Executivo, que não já estejam previstos na secretaria responsável pela execução da lei.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 308/2022 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi.

Natal, 14 de novembro de 2023.


Ana Paula
Vereadora/Relatora

✓

✓

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

1

2

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 308/23
Folhas: 17

CMN - PROCESSO
Nº 1.041/25
FOLHA: 02

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Daniel Vences

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 06 / 12 / 23


VER.^a ANA PAULA
PRESIDENTE

C

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMN - Projeto de Lei
Número: 308/2023
Vereador: **Daniel VALENÇA**
PROCESSO Nº 134/25
FOLHA: 240

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E

IGUALDADE

Assunto: Parecer sobre o PL nº 308/2023

Autora: Vereadora Brisa Bracchi

Relator: Vereador Daniel Valença

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, dos Idosos, Trabalho e Igualdade. PL 308/2023. Cria o Programa Lélia Gonzales de Educação Antirracista em Natal. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a, do RICMN).

Relatório

Proposto pela Vereadora Brisa Bracchi, o projeto de lei (PL) dispõe sobre a criação do “Programa Lélia Gonzales de Educação Antirracista”, ofertando formações ministradas por especialistas e movimentos sociais de luta em defesa das populações negra, indígena e tradicionais de matriz africana e ameríndia para professores e estudantes se capacitarem enquanto agentes de combate ao racismo (arts. 1º a 3º).

Disciplinam-se, ainda, alguns conteúdos programáticos, como estudos de história das populações acima referidas na formação social brasileira; educação contra a naturalização de expressões racistas; prevenção a comportamentos racistas; e abordagem geral contra a naturalização do racismo religioso e contra as discriminações étnico-raciais (art. 4º), devendo ocorrer necessariamente (mas não apenas), em datas de luta dessas populações (art. 5º). Incumbe a regulamentação ao Executivo (art. 6º).

A proposição foi aprovada, quanto à sua legalidade e à sua constitucionalidade, nas comissões em que tramitou, restando conclusa para parecer nesta Comissão de Direitos Humanos. É o que se importa relatar.

RECEBIDO
do 11/24

2

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DANIEL VALENÇA – PT/RN

CMN - Projeto de Lei
381/2023
Vereador
Daniel VALENÇA

CMN - PROCESSO
Nº 191/25
FOLHA: 25/25

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, consoante prevê o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 308/2023. Pois bem.

O PL é formalmente apto, tendo em vista tratar de aspecto de interesse local do município (art. 30, I, da CF; art. 5º, §1º, I, da LOM); não tocar em matéria de iniciativa privativa do chefe do poder executivo (arts. 21 c/c art. 39, §1º, do RICMN); e nem configurar indevida interferência em atribuições próprias do executivo municipal. No mérito, o projeto é elogiável. Ao mesmo tempo em que homenageia uma das principais referências intelectuais da população negra brasileira, Lélia Gonzalez, dispõe sobre formações imprescindíveis para o avanço de uma Natal no rumo do antirracismo combativo, que não foca apenas em uma conscientização passiva, mas sim na mudança de vontade dos agentes sociais, induzindo-os a combater as mais diversas expressões do racismo e, assim, afastando-se da passividade conivente com essa chaga nacional.

Assim, tratando-se de matéria protetiva dos direitos humanos completa em si mesma, não merece maiores considerações desta Comissão.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 308/2023, de autoria do Vereadora Brisa Bracchi.

É como voto.

Natal/RN, 05 de novembro de 2024.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

2

3

C

C

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Daniel Valença

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 03/12/24

VER. DANIEL VALENÇA
PRESIDENTE

1

2

CMN - Projeto de Lei
Número: 362/2022
Folha: 22 ~~42~~

CMN - PROCESSO
Nº 139/25
FOLHA: 22 ~~42~~

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Claudio Custódio

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 20 (VINTE) DIAS
INICIANDO EM, 15/04/25



CLAUDIO CUSTÓDIO
PRESIDENTE

9

10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 308/2023, de autoria da vereadora Brisa Bracchi, que "Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal."

I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 308/2023 de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que *"Cria o Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal."*

O referido Projeto foi distribuído à esta Comissão, a fim de que fosse analisado, para posteriormente, ser emitido parecer sobre a matéria.

Já houve tramitação em comissões responsáveis por averiuar a legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto, onde os pareceres foram favoráveis.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi certificado a existência de similaridade.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, opinar, de acordo com o artigo 69-A, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

"Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

2

3

atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;
(...)”

O escopo da matéria analisada é criar o *Programa Lélia Gonzalez de Educação Antirracista no Município do Natal*.

Verifica-se, portanto, a necessidade de tramitação na presente comissão, uma vez que trata de matéria específica e atinente às atribuições elencadas no dispositivo legal acima mencionado.

Conforme já mencionado no relatório, não foi evidenciada matéria semelhante tramitando nesta casa legislativa, nem tampouco foi verificada qualquer ilegalidade no presente projeto de lei.

III – VOTO.

Nesse diapasão, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 308/2023.

É como voto.

Palácio Frei Miguelinho, 24 de abril de 2025.

CLAUDIO JOSE DA
COSTA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE DA COSTA
CUSTODIO:01050560493
CUSTODIO:01050560493 Dados: 2025.04.27 17:06:25 -03'00'

VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO

C

C

2

3



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 308/2023
Folhas: 26 A

CMN - PROCESSO
Nº 134125
FOLHA: 32

PROJETO DE LEI: Nº 308/2023

INTERESSADO: Vereadora Brisa Bracchi

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim de Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 14 de maio de 2025.

Atenciosamente,


Diego Cajueiro Araújo da Costa
Chefe do Setor das Comissões Técnicas
Mat. 542482-8

AMLBF

2

7



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 308/23
FOLHA: 24

CMN - PROJETO DE LEI
Nº
FOL

CMN - PROCESSO
Nº 134/23
FOLHA: 33

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 308/2023
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCI
☐ Rejeitado o Parecer da CCI
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS: Com votos contrários dos(as) Vereadores(as)
Camila Araújo e Subtenente Eliabe. Ausente Legado.
Quórum: Tony Henrique.

- ☒ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 02 de Setembro de 2025.

Presidente

2

3



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 308/23
FOLHA: 28

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Mesa Diretora

CMN - PROCESSO
Nº 139/25
FOLHA: 110

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 308/23
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

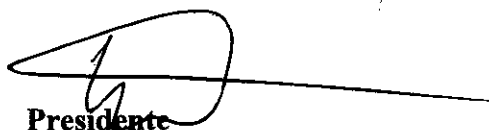
- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☒ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS: Voto contrário pelo Anne Langotixa, com o
Araújo, Sub. Elvabe.
Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 04 de Setembro de 2025.


Presidente

2

7